



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de agosto de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
"CASA ANTÔNIO LEITE CAVALCANTI"
CNPJ N.º 24.227.373/0001-68
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 002/2024

"DISPÕE SOBRE A
REFORMA DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BOA VENTURA - PB, E
REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 25 a
52, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, FAZ SABER, QUE APROVA, O
SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Projeto de Resolução do Legislativo Lei n.º. 02, de 24 de maio de 2024, de autoria do Vereador José Gervázio Júnior, "Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Ventura - PB", a **REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 25 a 52, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** e dá outras providências." (sic).

Art. 2º - Vem a proposição de Lei, à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para emissão de parecer, como previsto no art. 12, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto da Comissão. Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Parágrafo único: No mais, quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição não viola o § 1º, do art. 61

da Constituição Federal, nem o art. 8º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Boa Ventura - PB, em 16 de agosto de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO